



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AS COMISSÕES

"Guarapari mais forte"

EM 15/10/15
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
EM 01/12/15
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

PROJETO DE LEI Nº 143/2015

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

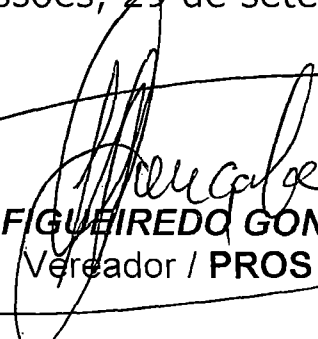
Art. 1º- Fica denominada Rua **JOÃO BATISTA FIGUEIREDO**, a atual rua **F** do Loteamento Santa Terezinha, localizada no **Bairro SANTA MARGARIDA**, neste Município.

Art. 2º. As despesas para confecção da referida placa indicativa, ficara por conta da família do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.


JORGE FIGUEIREDO GONÇALVES
Vereador / PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 02 OUT. 2015
PROTOCOLO
241



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari mais forte"

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Senhor Presidente,

Trata este **Projeto de Lei nº. 143/2015**, de autoria do Vereador Jorge Figueiredo Gonçalves, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº. 2141/2015.

A proposta em questão esteve em e nos termos do art. 89, I do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada a esta Douta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seu aspecto constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 37 do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, e em obediência aos ditames dos artigos 46, XV da Lei Orgânica Municipal, compete ao Legislativo Municipal análise da matéria, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação **Projeto de Lei nº. 143/2015**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2015.


Ronaldo Gomes
Presidente


Sérgio Ramos Machado
Relator


Marcial Souza Almeida
Membro